



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Psicólogo e Técnico em Informática.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

II - 01 (um) Técnico em Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 24 DE  
MARÇO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº 026, de 24 de março de 2025, que “Define situação de excepcional interesse público e autorização contratação temporária de Psicólogo e Técnico em Informática”.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possui vital importância no município, atendendo questões relativas à saúde do munícipe, com ênfase na atenção básica. Em face do crescente aumento das atribuições municipais, bem como o interesse da gestão municipal em proporcionar bem-estar e qualidade de vida para os cidadãos, uma série de programas e serviços são ofertados pela SMS.

Buscando cumprir com as suas obrigações legais, a existência de um corpo sólido de servidores se faz necessária, dessa forma, os contratados atuarão dentro das suas atribuições em prol da melhoria das condições de saúde, propiciando uma vida mais longa e saudável a todos os munícipes.

No que tange ao cargo de Psicólogo, atualmente existe demanda reprimida que necessita, com urgência, de atendimento. Diversos são os encaminhamentos acerca da Saúde Mental, seja pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Conselho Tutela, Ministério Público, Poder Judiciário, familiares e dos próprios pacientes. A saúde mental não se limita apenas ao que sentimos individualmente, ela é uma rede de fatores relacionados.

Por fim, no que tange ao Técnico em Informática, em face das diversas interfaces de atuação, especialmente pelos sistemas *online* vinculados ao Governo Estadual e Governo Federal, de destaque o Sistema de Gerenciamento de Consultas do Estado do Rio Grande do Sul (Gercon), que centraliza de forma digital todas as requisições atinentes à média e alta complexidade, de maneira que exames, consultas e agendamento se processam única e exclusivamente de forma digital. Dessa forma, os sistemas necessitam operar diariamente, sem falhas e quedas de comunicação, a fim de evitar atraso e morosidade que possam resultar em prejuízos com relação à saúde dos cidadãos.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEIERE  
Prefeita Municipal